

PÁG.

- 1- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 2- [CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO](#)
 - 3- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
 - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.842/93**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e
de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Por meio da Mensagem nº 413/93, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.842/93, que dispõe sobre a reorganização do DER-MG e dá outras providências.

Com fulcro no art. 69 da Constituição do Estado, o Chefe do Executivo solicitou que a matéria fosse apreciada em regime de urgência.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 14/12/93, a proposição foi distribuída às Comissões supra-referidas, para apreciação em reunião conjunta, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

Designados para examinar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais do projeto, passamos a fazê-lo, fundamentando-o nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo reorganizar o DER-MG, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, objetivando, precipuamente, a execução das atividades inerentes à função rodoviária e à de transporte rodoviário do Estado.

Delimitado em capítulos, o projeto em estudo dispõe sobre as estruturas básica e complementar do DER-MG, da sua receita, do seu regime econômico-financeiro, bem como do regime jurídico do seu pessoal e dos respectivos cargos, elementos necessários à consecução de seus fins.

A disposição de maior alcance contida no projeto diz respeito à extinção da autarquia Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO - e à transferência de sua competência para o DER-MG, que se investe também na condição de sucessor, para todos os efeitos legais, da entidade que se pretende extinguir.

Referentemente a esse aspecto, ressalte-se que o projeto cuida ainda da absorção do pessoal da TRANSMETRO pelo DER-MG, respeitados os direitos e vantagens já adquiridos e, no caso de detentor de função pública, especialmente da observância do disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 10.254, de 20/7/90, e alterações posteriores.

A Carta Estadual vigente, como Lei Maior na pirâmide normativa do Estado, definiu, dentre as matérias de competência do Estado, quais as matérias caberá à Assembléia legislar, conforme se infere do seu art. 61, "caput". À luz do dispositivo constitucional citado, notadamente o disposto no seu inciso IX, vê-se, pois, que compete a esta Casa Legislativa o exame de matéria pertinente a servidor público da administração autárquica, bem como de seu regime jurídico único.

Outra questão de competência a ser observada no texto constitucional está apontada no art. 66, III, letra "e", que atribui ao Governador do Estado a iniciativa privativa do processo legislativo para a criação, a estruturação e a extinção de entidade da administração indireta.

Nesse particular, cumpre salientar a competência discricionária quanto às medidas propostas.

Com efeito, se a própria Carta mineira outorgou ao Poder Executivo o direito de

criar uma entidade autárquica, a extinção dessa entidade resultará de uma apreciação subjetiva daquele Poder, não se desvinculando do interesse público, que é o fim perseguido.

Por outro lado, impõe-se observar também o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 de nossa Lei Maior, e no art. 13 da Carta mineira, o qual deve nortear os atos da administração pública.

"Ex positis", a proposição analisada preenche as exigências constitucional e legal a ela pertinentes.

Conclusão

Somos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.842/93, na forma em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Jorge Eduardo - Ermano Batista.

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 413/93, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a reorganização do DER-MG e dá outras providências.

Publicada em 14/12/93, a matéria tramitou em regime de urgência, conforme solicitação do autor, e em reunião conjunta das Comissões a que foi distribuída, nos termos dos arts. 220 e 222 do Regimento Interno. Vem agora a esta Comissão para, de acordo com o art. 196, c/c o art. 102, da Resolução nº 5.065, de 1990, receber parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela reestrutura a autarquia DER-MG, extingue a autarquia TRANSMETRO e dispõe sobre outras matérias de interesse da administração pública estadual.

Para o DER-MG, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.731, de 4/5/46, propõe-se uma ampla reformulação interna, objetivando a adequação de sua estrutura orgânica às funções complexas e abrangentes que ora lhe são atribuídas. Nesse sentido e para se manterem os objetivos que tradicionalmente lhe são conferidos, passará, também, o DER-MG a cuidar da implantação, administração e operação, "diretamente ou por contratação de terceiros, dos serviços de interesse comum dos Municípios integrantes da Região Metropolitana, relativos a transportes e sistema viário", conforme o § 1º do art. 30 do projeto de lei em exame. Assumirá, ainda, o DER-MG a competência antes atribuída à extinta TRANSMETRO, especialmente no que se refere a tarifas e preços dos serviços de transporte coletivo metropolitano, fato perfeitamente possível por força do disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 26, de 15/1/93.

Com respeito à matéria acima mencionada, lembramos que a competência atribuída ao DER-MG, na área de execução dos serviços de transporte coletivo metropolitano não elide a da Assembléia Metropolitana, definida na Constituição Estadual, em seu art. 45, nem contradiz o disposto nos demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 26, de 15/1/93.

Mediante a reestruturação do organograma interno do DER-MG, cerca de 1.000 cargos de provimento em comissão são extintos; propõe-se, no entanto, a criação de novos cargos para a operacionalização da autarquia, conforme o disposto no art. 19 da proposição em exame.

Outro ponto a ser destacado diz respeito à elevação do percentual relativo à taxa de expediente a que se refere o item I da Tabela C da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que passa de 0,001% para 0,16% da UPFMG. Tal aumento será efetivado em seis parcelas mensais para que não se tenha um único impacto nas tarifas e nos preços dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Todos os motivos acima relacionados dizem respeito ao gerenciamento e à execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros, os quais, nos termos constitucionais, têm natureza essencial, justificando-se, portanto, a sua relevância para a administração pública.

Apresentamos, por fim, as Emendas nºs 1 a 9, que visam ao aprimoramento do projeto em alguns de seus aspectos.

A Emenda nº 1 procura, mediante a limitação dos mandatos dos membros do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT -, resguardar os princípios democráticos de rotatividade nos cargos públicos.

A Emenda nº 2, ao dar nova redação ao art. 22, procura evitar que se tenha, no projeto, uma contradição interna, uma vez que o art. 23 da proposição estabelece regras gerais que devem ser obedecidas, salvo em casos excepcionais, para o provimento de cargos em comissão.

As Emendas nºs 3 a 9 apenas complementam o projeto no que diz respeito a algumas matérias que, por motivos diversos, não foram tratadas no projeto originalmente enviado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.842/93, com as Emendas nºs 1 a 9, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte § 3º:

"§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT - será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 - O cargo de provimento em comissão de Assistente de Nível Superior poderá ser exercido por servidor ocupante, em caráter efetivo, de cargo não integrante do Grupo de Profissões de Nível Superior - PNS -, mas legalmente habilitado para o exercício das atividades correspondentes à formação profissional exigida para o desempenho da respectiva função, observado o disposto no art. 23.".

EMENDA Nº 3

No art. 7º, I, onde se lê "apurar", leia-se "aprovar".

EMENDA Nº 4

No art. 17, onde se lê "Superintendente de Recursos Humanos", leia-se "Diretor da Diretoria de Recursos Humanos".

EMENDA Nº 5

No Anexo I, na estrutura da Diretoria Financeiro-Administrativa, inclua-se 1 (um) cargo no Setor Técnico, recalculando-se o total respectivo.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - Ficam extintas as funções de confiança constantes nos Anexos V e VI a que se refere o Decreto nº 29.775, de 17 de junho de 1989, observado o art. 1º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987.".

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - O regime jurídico dos servidores da autarquia é o referido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de julho de 1990, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990.".

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Ao servidor do DER-MG que tiver o cargo de provimento em comissão ou a função de confiança extinto por esta lei fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo ou da função desde que atenda às seguintes condições:

I - tenha exercido, no mínimo, por 10 (dez) anos, consecutivos ou não, o cargo de provimento em comissão ou a função de confiança;

II - esteja em exercício no cargo de provimento em comissão ou na função de confiança, no mínimo, há 1(um) ano.".

EMENDA Nº 9

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O DER-MG tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens no âmbito do Estado de Minas Gerais.".

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Dílzon Melo, relator - Geraldo Rezende - Ermano Batista - Álvaro Antônio - Agostinho Patrus.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço dispõe sobre a reorganização do DER-MG e dá outras providências.

Em reunião conjunta com as demais Comissões a que o projeto foi distribuído, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela admissibilidade da proposição quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 9, por ela apresentadas. Agora, cabe a esta Comissão analisar o projeto de lei em causa, que tramita em regime de urgência, a requerimento do Governador do Estado, nos termos do art. 274, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela versa sobre a nova estrutura orgânica do DER-MG: reestrutura seus cargos de provimento em comissão, discrimina as receitas da autarquia, estabelece seu regime econômico-financeiro, bem como extingue a autarquia TRANSMETRO, cuja competência é transferida para a órbita do DER-MG, que se investe, também, na condição de sucessor da entidade extinta.

Os créditos orçamentários consignados para a TRANSMETRO serão absorvidos pelo DER-MG. As despesas decorrentes da execução da lei proposta serão cobertas por crédito

especial, cuja abertura é por ela autorizada, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64. A abertura de crédito especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, tratando-se, então, de novo programa, projeto ou atividade.

O projeto em tela está de acordo com a legislação vigente, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.842/93, com as Emendas nºs 1 a 9, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Jorge Eduardo, relator - Agostinho Patrus - Wilson Pires - Ajalmar Silva.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.842/93

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço dispõe sobre a reorganização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - e dá outras providências.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com as Emendas nºs 1 a 7 e 9, cabendo a esta Comissão examinar a matéria no 2º turno e elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte integrante deste parecer.

Durante a reunião, foi o parecer lido e, logo em seguida, discutido por todos os membros desta Comissão. Houve, na oportunidade, apresentação de propostas de emendas, tendo concordado o relator com a modificação da peça que havia formulado.

Em razão disso, e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 138 do Regimento Interno, foi concedido prazo ao relator para redação de novo parecer, que passamos a fundamentar nos termos que se seguem.

Fundamentação

Conforme já nos manifestamos, a matéria não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação. Os créditos orçamentários consignados para a Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO - serão absorvidos pelo DER-MG. As despesas decorrentes da execução da lei proposta serão cobertas por crédito especial, cuja abertura é por ela autorizada, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64. O projeto em tela está de acordo com a legislação sobre finanças públicas, merecendo prosperar nesta Casa.

Aproveitamos, entretanto, a oportunidade para propormos as Emendas nºs 1 a 19, adiante transcritas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.842/93, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 19, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. ... - O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.628, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - Os Conselheiros de que tratam os incisos XIV a XVI deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, com mandato de duração coincidente com o deste, dentre pessoas de reputação ilibada."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. ... - Fica criada no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES -, a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.628, de 16 de janeiro de 1992, câmara técnica, composta de 12 (doze) membros, com a denominação de Câmara Técnica de Desenvolvimento da Siderurgia."

EMENDA Nº 3

Inclua-se no art. 4º, inciso IV, a seguinte alínea "g":

"Art. 4º

IV -

g) - Diretoria de Transporte Metropolitano."

EMENDA Nº 4

Inclua-se no art. 6º, § 1º, os seguintes incisos X, XI, XII e XIII:

"Art. 6º -

§ 1º -

X - Diretor da Diretoria de Transporte Metropolitano;

XI - Diretor da Diretoria de Recursos Humanos;

XII - um (1) representante das empresas de transporte metropolitano, indicado pelo

seu órgão representativo;

XIII - 1 (um) representante das empresas de transportes rodoviários, indicado pelo seu órgão representativo."

EMENDA N° 5

Dê-se ao art. 7º, I, a seguinte redação:

"Art. 7º -

I - aprovar criação de linha de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros;"

EMENDA N° 6

Dê-se ao art. 7º, II, a seguinte redação:

"Art. 7º -

II - julgar os recursos, inclusive os decorrentes de aplicação de multas, previstos no Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano - RSTC -, contra ato dos Diretores da Diretoria de Operação de Via e da Diretoria Transporte Metropolitano;"

EMENDA N° 7

Dê-se ao art. 7º, III, alínea "g", a seguinte redação:

"Art. 7º -

III -

g) fusão, prolongamento, encurtamento, atendimento parcial, alteração de itinerário, criação de seção e conexão de linha de transportes coletivos intermunicipal e metropolitano."

EMENDA N° 8

Substituam-se, no art. 7º, § 1º, III, os termos "indicado pelo Programa de Defesa do Consumidor - PROCON -" pelos termos "indicado pela Assembléia Metropolitana - AMBEL -".

EMENDA N° 9

Acrescentem-se ao art. 7º, § 1º, os seguintes incisos VI e VII:

"Art. 7º -

§ 1º -

VI - 1 (um) representante das empresas de transporte metropolitano, indicado pelo seu órgão representativo;

VII - 1 (um) representante das empresas de transporte rodoviário, indicado pelo seu órgão representativo."

EMENDA N° 10

Dê-se ao art. 9º, VI, a seguinte redação:

"Art. 9º -

VI - a proveniente de gerenciamento do sistema de serviços de transportes coletivos rodoviários intermunicipal e metropolitano de passageiros e de cargas, nos termos do regulamento próprio e pela fiscalização, administração, construção de rodovias, projetos e supervisão de obras, a ser aprovado em decreto do Governador do Estado;"

EMENDA N° 11

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - A taxa de gerenciamento de projetos, de obras e de supervisão de obras é de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 1º - A taxa de gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo intermunicipal é de 4% (quatro por cento) da receita, por linha, calculada de acordo com critérios a serem estabelecidos em portaria do Diretor-Geral do DER-MG.

§ 2º - A taxa de gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo metropolitano é de 4% (quatro por cento) do custo total do sistema, obedecendo-se à sistemática prevista em legislação própria.

§ 3º - o pagamento da taxa de expediente referida no art. 96, III, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, será exigido até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do vencimento."

EMENDA N° 12

Fica criada no Anexo I, a que se refere o art. 5º, a Diretoria de Transporte Metropolitano, com 2 (duas) Divisões e 1 (uma) Seção Administrativa.

EMENDA N° 13

Fica criado no Anexo II, a que se refere o art. 15, 1 (um) cargo de Diretor de Transporte Metropolitano, de recrutamento amplo, com fator de ajustamento 1.4254.

EMENDA N° 14

Ficam criados no Anexo III, a que se refere o art. 19, mais 2 (dois) cargos de Assessor III, de recrutamento limitado, com fator de ajustamento 1.0000.

EMENDA N° 15

Suprimam-se, no art. 22, os termos "observado o disposto no art. 23."

EMENDA N° 16

Acrescente-se ao art. 31 o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 31 -

"Parágrafo único - Os serviços de transporte coletivo de passageiros metropolitano

gerenciados pela TRANSMETRO, em execução na data da publicação desta lei, terão seus contratos formalizados com o DER-MG, nos termos do art. 11 do Decreto nº 32.656, de 14 de março de 1991.".

EMENDA N° 17

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. ... - As tarifas de transporte metropolitano serão definidas de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.".

EMENDA N° 18

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - Ao servidor do DER-MG que tiver o cargo de provimento em comissão ou função de confiança extinto por esta lei, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo ou função, desde que preencha as seguintes condições:

I - tenha exercido, no mínimo por 10 (dez) anos, consecutivos ou não, cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II - esteja em exercício no cargo de provimento em comissão ou função de confiança, no mínimo, há 1 (um) ano.".

EMENDA N° 19

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - Ficam extintas as funções de confiança constantes nos Anexos V e VI, a que se refere o Decreto nº 29.775, de 17 de julho de 1989.".

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - Bernardo Rubinger - Ajalmar Silva.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI N° 1.842/93

Reorganiza o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, autarquia estadual criada pelo Decreto-Lei nº 1.731, de 4 de maio de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e jurisdição em todo o território do Estado, vincula-se à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Parágrafo único - A expressão Autarquia e a sigla DER-MG equivalem à denominação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para efeito desta lei.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - O DER-MG tem por finalidade assegurar soluções adequadas ao transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, compete ao DER-MG:

I - participar da elaboração dos Planos Rodoviário e de Transportes do Estado, tendo em vista o Plano Nacional de Viação, a política e as diretrizes da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

II - planejar, projetar, coordenar, controlar e integrar as atividades inerentes às funções rodoviária e de transporte rodoviário do Estado;

III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

IV - manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade;

V - exercer, por delegação do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER - e de outras entidades, as atribuições respectivas em relação às estradas de rodagem federais situadas no território do Estado de Minas Gerais;

VI - articular-se com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para estabelecer as condições de operação nas estradas de rodagem sob jurisdição estadual;

VII - conceder ou explorar diretamente os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros;

VIII - articular-se mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, no sentido de integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança no trânsito nas rodovias;

IX - conceder, mediante termo de permissão ou de contrato, o uso de área em rodovias sob sua jurisdição para o exercício de atividades ou exploração de serviços de interesse dos usuários;

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município, em atividades de

interesse comum integradas às respectivas competências;

XI - estudar, projetar e executar, direta ou indiretamente, obras de infra-estrutura de aeródromos e aeroportos, em articulação com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, observada a legislação federal;

XII - desenvolver estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento das técnicas de engenharia rodoviária;

XIII - expedir normas técnicas sobre projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação, melhoramentos, faixa de domínio e classificação das rodovias no âmbito do Estado, em consonância com princípios estabelecidos por órgãos federais afins.

Capítulo III

Da Estrutura Orgânica

Art. 4º - O DER-MG tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos colegiados:

- a) Conselho Rodoviário do Estado - CR -;
- b) Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT -;
- c) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - DER-MG.

II - Unidades de Direção Superior:

- a) Diretoria-Geral;
- b) Vice-Diretoria-Geral.

III - Unidades de Assessoramento à Diretoria-Geral e à Vice-Diretoria-Geral:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Assistência Rodoviária aos Municípios;
- c) Assessoria de Comunicação Social;
- d) Procuradoria Jurídica;
- e) Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- f) Assessoria de Custo e Licitação;
- g) Auditoria Técnico-Administrativa;
- h) Assessoria de Informática;
- i) Assessoria de Normas Técnicas.

IV - Unidades de Direção Executiva:

- a) Diretoria Financeiro-Administrativa;
- b) Diretoria de Construção;
- c) Diretoria de Manutenção;
- d) Diretoria de Operação de Via;
- e) Diretoria de Engenharia;
- f) Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 5º - A estrutura complementar do DER-MG é constituída de unidades administrativas subordinadas, técnica e administrativamente, às unidades integrantes da sua estrutura básica.

Parágrafo único - A denominação, a descrição e a competência das unidades administrativas integrantes da estrutura complementar do DER-MG serão estabelecidas em decreto, observados os quantitativos das unidades previstas no Anexo I desta lei e o disposto no art. 19 da Lei Delegada nº 5, de 28 de dezembro de 1987.

Seção I

Do Conselho Rodoviário do Estado - CR

Art. 6º - Ao Conselho Rodoviário do Estado - CR -, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e de apoio institucional do DER-MG, compete:

I - examinar e propor ao Governador do Estado:

- a) os Planos Rodoviário e de Transportes do Estado e suas modificações;
- b) a proposta do orçamento anual e do Plano Plurianual de Investimentos nas áreas rodoviária e de transportes do Estado e suas reformulações;
- c) o Plano de Carreira e o Quadro de Pessoal do DER-MG, bem como os vencimentos dos servidores, observada a legislação vigente;
- d) a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do DER-MG, observada a legislação em vigor;
- e) as propostas de operação de créditos interno e externo da Autarquia;
- f) o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano - RSTC e o Regulamento do Serviço de Transporte de Carga;

II - deliberar sobre:

- a) os padrões de contratos para a adjudicação de obras e serviços sob diferentes regimes de execução;
- b) as condições gerais e específicas para a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes dos quais o DER-MG seja participante;
- c) a regionalização integrada das atividades rodoviárias do Estado, os estudos técnicos pertinentes e os objetivos do DER-MG;
- d) a concessão de licença para exploração de área de domínio da Autarquia, nas estradas de rodagem estaduais;
- e) a alienação de bens móveis;

f) outras matérias de apoio institucional ao DER-MG, que lhe forem encaminhadas pelo Diretor-Geral;

III - examinar e opinar sobre:

a) os balancetes mensais e os balanços financeiros, orçamentários e patrimoniais do DER-MG;

b) os relatórios e as prestações de contas anuais da Autarquia e sua respectiva situação econômico-financeira;

c) outras questões propostas pela Diretoria-Geral;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Rodoviário do Estado tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;

II - Diretor-Geral do DER-MG;

III - Vice-Diretor-Geral do DER-MG;

IV - Diretor da Diretoria Financeiro-Administrativa do DER-MG;

V - Diretor da Diretoria de Construção do DER-MG;

VI - Diretor da Diretoria de Manutenção do DER-MG;

VII - Diretor da Diretoria de Operação de Via do DER-MG;

VIII - Diretor da Diretoria de Engenharia do DER-MG;

IX - Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do DER-MG.

§ 2º - O Presidente do Conselho Rodoviário do Estado é o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, que será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo seu respectivo Secretário Adjunto.

§ 3º - Os demais membros do Conselho Rodoviário do Estado serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos suplentes que indicarem.

§ 4º - As deliberações do Conselho Rodoviário do Estado são tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Seção II

Do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT

Art. 7º - Ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT -, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa e consultiva do DER-MG, compete:

I - aprovar criação de linha de transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

II - julgar os recursos previstos no Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano - RSTC -, contra ato do Diretor de Operação de Via;

III - opinar sobre:

a) prorrogação de contrato de concessão;

b) retomada de serviço concedido;

c) cassação de concessão;

d) declaração de inidoneidade de empresa concessionária;

e) transferência de concessão;

f) regularidade de delegação de exploração de linha em face de fusão, cisão e incorporação de empresa delegatária;

g) fusão, prolongamento, encurtamento, atendimento parcial, alteração de itinerário e conexão de linha de transporte coletivo intermunicipal;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT -, designado por ato do Diretor-Geral do DER-MG, tem a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes do DER-MG, um dos quais será o seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP -;

III - 1 (um) representante dos usuários do serviço de transporte coletivo intermunicipal metropolitano, indicado pelo Programa de Defesa do Consumidor - PROCON -;

IV - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais - SINDPAS -;

V - 1 (um) representante da Associação Mineira de Municípios - AMM.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT - terá um suplente, exceto o Presidente, que designará um dos conselheiros para substituí-lo nos casos de impedimento ou ausência eventuais.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT - será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Seção III

Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - DER-MG

Art. 8º - Fica mantida a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - DER-MG, criada pelo Decreto nº 16.288, de 20 de maio de 1974, com a competência de examinar e julgar os recursos decorrentes de penalidades impostas por infrações de trânsito cometidas nas estradas de rodagem sob jurisdição do DER-MG.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - DER-MG - tem a

seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG -, que será o seu Presidente;

II - 1 (um) representante do DER-MG;

III - 1 (um) representante dos condutores de veículos rodoviários, escolhido entre nomes indicados por entidades que congreguem condutores profissionais ou amadores, por solicitação do Governador do Estado.

§ 2º - Cada membro terá um suplente, indicado segundo os mesmos critérios dos respectivos titulares.

Capítulo IV

Da Receita

Art. 9º - Constituem receitas da Autarquia:

I - as dotações que lhe forem consignadas no orçamento geral do Estado;

II - as rendas patrimoniais resultantes de exploração, locação ou arrendamento de seus bens;

III - as rendas financeiras decorrentes da aplicação de recursos sob sua administração, para efeito de preservar-lhes o valor aquisitivo, enquanto aguardarem a efetivação da despesa a que se destinam;

IV - as provenientes de tarifas e de taxas instituídas na forma das normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - as provenientes de multa contratual;

VI - as provenientes de gerenciamento do sistema de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros e de cargas, nos termos de regulamento próprio a ser aprovado em decreto pelo Governador do Estado;

VII - as originárias de operação de crédito que venha a contratar;

VIII - as oriundas de contribuição facultativa de entidade, pública ou privada, beneficiária de reparação ou melhoria na rede rodoviária sob sua jurisdição, própria ou delegada;

IX - as contribuições de melhoria devidas por proprietário de imóvel acrescido em seu valor por obra rodoviária executada na área de sua localização, nos termos de regulamento próprio a ser aprovado em decreto pelo Governador do Estado;

X - as referentes à concessão de licença para exploração de serviços e utilização de acessos nas faixas de domínio das rodovias estaduais ou nas rodovias federais delegadas, mediante convênio;

XI - as provenientes das indenizações pela administração de serviços e obras para terceiros, nos termos dos respectivos convênios;

XII - as provenientes de rendas eventuais e de outras fontes.

Parágrafo único - Das receitas provenientes dos incisos V, VI e XI, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser aplicados nas atividades de conservação da rede rodoviária estadual.

Art. 10 - O acréscimo ao coeficiente tarifário referido no item 1 da Tabela C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a ser de 0,016% (dezesseis milésimos por cento) da UPFMG, aplicáveis em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente à data de vigência desta lei, a serem fixadas pelo Diretor-Geral do DER-MG, ouvido o Conselho Rodoviário do Estado.

§ 1º - A tarifa do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano levará em consideração, no seu cálculo, um fator redutor proveniente do transporte de encomendas, cujo valor será definido pelo Diretor-Geral do DER-MG.

§ 2º - A taxa de expediente referida no inciso III do art. 96 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, será exigida até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 11 - Os recursos da Autarquia serão depositados em estabelecimento de crédito sob controle acionário do Estado, e sua movimentação se fará sob a responsabilidade do Diretor-Geral ou daquele a quem for delegada.

Parágrafo único - No município em que não houver estabelecimento de crédito sob controle do Estado, o recolhimento de taxas e multas devidas ao DER-MG poderá ser feito em agências pertencentes à rede bancária privada.

Capítulo V

Do Regime Econômico-Financeiro

Art. 12 - As contas da Autarquia serão submetidas a aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 - O DER-MG poderá celebrar convênio, contrato, acordo e ajuste com instituições públicas e privadas visando ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação.

Capítulo VI

Do Pessoal

Art. 14 - O regime jurídico dos servidores da Autarquia é o referido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990.

Capítulo VII

Dos Cargos

Art. 15 - O Anexo XXXIV da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, fica substituído pelo Anexo II desta lei.

Art. 16 - Os cargos de Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral e Diretores das Diretorias de Engenharia de Construção, de Manutenção e de Operação de Via e os de Assessor-Chefe, excetuados os mencionados no art. 17, são privativos de graduados em curso superior de engenharia civil.

Art. 17 - Os cargos de Diretor da Diretoria Financeiro-Administrativa, Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe, Auditor-Chefe, Diretor da Diretoria de Recursos Humanos, Assessor-Chefe da Assessoria de Informática, Assessor da Diretoria-Geral e de Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação Social são privativos de graduados em curso superior, atendidas as respectivas especificações.

Art. 18 - Ficam extintas as funções de confiança constantes nos Anexos V e VI, a que se refere o Decreto nº 29.775, de 17 de junho de 1989, observado o art. 1º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987.

§ 1º - As parcelas de vencimento das funções de confiança extintas neste artigo são as constantes no Anexo V desta lei, para as jornadas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1993 até a data da publicação desta lei.

§ 2º - Os ocupantes das funções de confiança extintas responderão pelos cargos constantes no Anexo III desta lei, observada a correlação a que se refere o art. 21, até a edição dos atos de provimento correspondentes.

Art. 19 - Ficam criadas, no Quadro Específico de Provimento em Comissão do DER-MG, os cargos constantes no Anexo III desta lei, destinados à sua estrutura intermediária.

§ 1º - O vencimento dos cargos criados neste artigo é calculado de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, com base no correspondente fator de ajustamento indicado no Anexo III desta lei.

§ 2º - O servidor que perceber remuneração com base em vencimento de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento cumprirá jornada integral de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art. 20 - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá perceber, mediante opção, a remuneração do cargo efetivo ou da função pública de que é detentor acrescida de 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento básico do cargo em comissão.

Art. 21 - A correlação de funções de confiança extintas e os cargos de provimento em comissão criados com os respectivos fatores de ajustamento serão aprovados pela Comissão Estadual de Política de Pessoal - CEP.

Art. 22 - O cargo de provimento em comissão de Assistente de Nível Superior poderá ser exercido por servidor ocupante, em caráter efetivo, de cargo não integrante do Grupo de Profissões de Nível Superior - PNS -, mas legalmente habilitado para o exercício das atividades correspondentes à formação profissional exigida para o desempenho da respectiva função, observado o disposto no art. 23.

Art. 23 - A nomeação para cargo de provimento em comissão de recrutamento limitado que exija, para o seu exercício, formação de nível superior, deverá recair, preferencialmente, em ocupante de cargo da classe do Grupo PNS.

Art. 24 - Os vencimentos dos servidores do DER-MG e do Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP - são os constantes nos Anexos IV, V, VI e VII, com vigência a partir de 2 de fevereiro de 1993, para as jornadas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25 - O processo de desativação das unidades administrativas extintas em virtude do disposto nos arts. 4º e 5º e as medidas necessárias à transferência de pessoal e de acervo patrimonial, bem como a sua compatibilização com a implantação do plano de integração das atividades rodoviárias e de transportes, serão objeto, respectivamente, de decreto do Governador do Estado e de ato do Diretor-Geral do DER-MG.

Art. 26 - O DER-MG se submeterá às orientações normativas e de controle de caráter geral inerente às atividades organizadas sob a forma de sistema operacional, nos termos da Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992.

Art. 27 - O servidor do DER-MG que exercer fiscalização ou inspeção inerente às atividades da autarquia, quando em exercício dessas funções e para o fiel cumprimento de suas atribuições, tem, mediante apresentação da carteira de identidade funcional, livre acesso a locais, veículos, propriedades, canteiros de obras, laboratórios de solo, asfalto e concreto, pontos e agências de venda de passagem ou despacho de bagagens, bem como nas dependências da administração de estações rodoviárias.

Art. 28 - Para o exercício regular do poder de polícia e de suas demais

competências, pode o DER-MG solicitar o apoio de órgãos ou entidades da administração estadual, bem como requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 29 - O DER-MG poderá firmar convênios com associações de classe ou entidades congêneres ou assemelhadas, objetivando a manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus servidores.

Art. 30 - Fica extinta a autarquia Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO -, criada pela Lei nº 9.527, de 29 de dezembro de 1987.

§ 1º - Fica transferida para o DER-MG a competência para implantar, administrar e operar, diretamente ou por contratação de terceiros, os serviços de interesse comum dos municípios integrantes da região metropolitana relativos a transportes e sistema viário, cabendo-lhe, ainda, exercer as atividades previstas no art. 23 da Lei nº 9.527, de 29 de dezembro de 1987, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do seu art. 29 e a Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

§ 2º - O DER-MG é sucessor, para todos os efeitos legais, da Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO -, inclusive para os decorrentes de relações trabalhistas, bem como de suas ações administrativas, operacionais e de planejamento.

Art. 31 - Ficam transferidos para o DER-MG contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO.

Art. 32 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão da Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no artigo, até 31 de março de 1995, os cargos de provimento em comissão ocupados, na data de vigência desta lei, por não-detentores de função pública.

Art. 33 - O DER-MG absorverá os bens, as dotações orçamentárias e o pessoal da Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO -, respeitados os direitos e as vantagens já adquiridos.

Art. 34 - O posicionamento dos servidores da Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO - no Quadro de Pessoal do DER-MG se dará nos termos de regulamento a ser baixado em decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta lei, ouvida, previamente, a Comissão Estadual de Política de Pessoal - CEP.

Parágrafo único - No caso de detentor de função pública, será observado o cumprimento do disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e nas alterações posteriores pertinentes.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Belo Horizonte a sinalização semafórica de sua propriedade instalada na Capital.

Art. 36 - Os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados à Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO - serão identificados pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda, de Recursos Humanos e Administração e de Transportes e Obras Públicas e transferidos ao DER-MG, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 37 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até CR\$513.974.107,00 (quinhentos e treze milhões novecentos e setenta e quatro mil cento e sete cruzeiros reais), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 3/1/94, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 427/94*

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 12.119, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1994.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões de Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.119, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1994, vejo-me no dever de opor-lhe veto parcial para excluir da sanção incisos constantes no Anexo VI, a seguir considerados.

Assim é que deixo de acolher o inciso 725, por conter disposição em desacordo com as atribuições legais do órgão a que se refere.

Não se recomendam, também, à sanção os incisos 1204 e 1310, tendo em vista que a categoria de programação enunciada não é compatível com a finalidade declarada nos dispositivos, tornando impossível a sua realização.

De igual modo, não se recomendam à sanção os incisos 1354 e 1428, por contrariarem o disposto no artigo 17 da Lei nº 11.175, de 5 de agosto de 1993, e os incisos 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802 e 1803, por contrariarem o disposto no artigo 18 dessa mesma lei.

Deixo, ainda, de acolher os incisos 1917, 1918, 1924, 1925, 1926, 1927, 1930, 1932, 1933, 1934 e 1935, por disporem sobre a execução de serviços pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - em municípios onde esta empresa não é titular da concessão respectiva.

Finalmente, veto os incisos 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951 e 1952, por contrariarem o disposto na Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, que cria o Fundo SOMMA.

Pelas razões de interesse público expostas, deixo de acolher os dispositivos citados da Proposição de Lei nº 12.119, devolvendo-a ao esclarecido reexame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 1993.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

OFÍCIOS

Nº 74/94, do Sr. Fued Dib, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo ao 2º trimestre do corrente exercício. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ney Paolinelli de Castro, Presidente do Tribunal de Alçada, agradecendo o convite para assistir à adaptação teatral das discussões do Congresso Mineiro para escolha da região da Capital do Estado e comunicando que, em virtude de compromissos anteriormente assumidos, não pôde comparecer ao evento.

Da Sra. Maria do Carmo Menicucci, Superintendente Estadual da LBA em Minas Gerais, encaminhando cópia do extrato de termo aditivo de rerratificação do convênio firmado entre o Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS - e a Fundação Legião Brasileira de Assistência. (- À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Evandro de Pádua Abreu, Secretário de Estado da Casa Civil, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Edward Abreu (recapeamento do trecho Areado - Carmo do Rio Claro, na MG-184), que, segundo informações da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, prestadas por intermédio do DER-MG, foram realizados no trecho pequenos recapeamentos e que já existe um projeto de engenharia para a sua restauração e que no trecho Areado - Carmo do Rio Claro as obras se encontram em andamento.

Do Sr. Walfrido S. dos Mares Guia Neto, Secretário da Educação, informando, a respeito do Projeto de Lei nº 1.527/93, do Deputado Roberto Amaral, que a Secretaria da Educação procedeu a estudos e emitiu parecer favorável à mudança da denominação da Escola Estadual Capim Branco para Escola Estadual Clemência Rodrigues de Jesus.

Do Sr. José Rezende de Andrade, Secretário da Segurança Pública, informando, a respeito de requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, que, consoante o que estabelece a legislação específica vigente, a competência para "recolhimento e recuperação de menores infratores" é da Secretaria da Justiça e não da Secretaria da Segurança Pública e que o Centro Especializado de Orientação ao Menor - CEOM -, que vinha funcionando, a título precário, enquanto se aguardava a conclusão de obras no Centro Educacional Monsenhor Messias, de Sete Lagoas, foi recentemente desativado. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Dos Srs. Rondon Maciel Rocha e Geraldo Marques da Silva, respectivamente, Prefeitos Municipais de Pompéu e Dores do Indaiá, manifestando seu repúdio e seu protesto contra a atitude do Deputado Antônio Carlos Pereira, que dirigiu acusações à pessoa

do Deputado Jaime Martins. (- Distribuídos à Comissão de Acompanhamento das Ações do Ministério Público.)

Do Sr. Custódio Mattos, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, encaminhando exemplar do jornal "Dia-a-Dia", veículo de comunicação daquela Prefeitura.

Do Vereador Amílcar Martins, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, dando ciência à Casa de que, em reunião do dia 10 do corrente, foi aprovada a Representação nº 3.898/93, do Vereador Arnaldo Godoy e outros, em que se solicita a instalação de uma CPI nesta Assembléia para apurar as denúncias de irregularidades envolvendo parlamentares. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Vereador Gilberto Caixeta da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando cópia de requerimento do Vereador Wilson de Paiva, em que cumprimenta o Governador do Estado pela indicação do Dr. Sylo da Silva Costa para Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente desta Assembléia e os membros do Poder Legislativo pela aprovação do nome da referida autoridade. (- Anexe-se à Mensagem nº 412/93.)

Do Sr. Domingos Lanna, Secretário Adjunto dos Transportes e Obras Públicas, informando, em atenção a requerimento da Deputada Maria Elvira (restauração do trecho rodoviário Paraguaçu - Alfenas - Areado - Alpinópolis - Passos), que o DER-MG prestou os seguintes esclarecimentos: 1 - no trecho Paraguaçu - Alfenas - Areado foram feitos recapeamentos e já existe um projeto de engenharia para a sua restauração; 2 - no trecho Areado - Carmo do Rio Claro e no entroncamento Alpinópolis - Passos as obras encontram-se em andamento; 3 - o trecho Carmo do Rio Claro - Alpinópolis já teve 80% de sua extensão restaurado.

Do Sr. Paulo Roberto de Araújo, Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda, encaminhando informações prestadas pela Superintendência da Receita Estadual relativas a pedido feito pelo Deputado Sebastião Helvécio (redução de alíquota de ICMS para o leite tipo B).

Do Sr. Jorge Henrique Schmidt, Diretor em exercício da Superintendência da Receita Estadual, informando que o órgão irá manifestar-se acerca de solicitação apresentada pelo Deputado José Maria Pinto somente após a manifestação do DETRAN-MG, já solicitada.

Do Sr. Paulo Roberto Monclaro Mury, Secretário de Administração-Geral do Ministério da Cultura, encaminhando cópia da Portaria nº 290, publicada no "Diário Oficial da União", em 15/12/93, e do Plano de Aplicação firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, objetivando a realização do projeto de aquisição de equipamentos para atividades culturais em Belo Horizonte.

Do Sr. Carlos William de Souza, Coordenador Regional de Minas Gerais da Fundação Nacional de Saúde, informando, em atenção a requerimento da Deputada Maria Elvira (implantação de assessoria às Prefeituras mineiras no que diz respeito à Engenharia Sanitária - questão dos resíduos sólidos), que aquela Fundação já presta serviços aos Municípios que solicitam esse tipo de assessoria, mas que, em função de algumas dificuldades como a falta de servidores, não é possível assumir-se o compromisso de resolver todos os problemas inerentes ao tema.

Da Sra. Vera Pedrosa, Assessora Diplomática da Presidência da República, a propósito de requerimento do Deputado Marcos Helênio (indicação do sociólogo Herbert de Souza para o Prêmio Nobel da Paz de 1994), sugerindo, por instrução do Secretário-Geral da Presidência da República, que esta Casa leve adiante a referida iniciativa em conformidade com as diretrizes que encaminha para submissão de candidaturas ao Prêmio Nobel da Paz.

Do Sr. Mauro Antônio Guerra, Secretário da Associação Brasileira de Integrantes do Batalhão Suez, solicitando seja apresentada emenda à Constituição Estadual objetivando a concessão de benefício que menciona aos ex-integrantes do referido batalhão. (- À Comissão de Revisão Constitucional.)

Do Sr. Juliano Renó, Presidente da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais, encaminhando sugestões da entidade relativas à revisão constitucional. (- À Comissão de Revisão Constitucional.)

Do Sr. Carlos Ribeiro Diniz, Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, informando que estão sendo contatadas autoridades estaduais para que se elabore uma proposta que atenda às ponderações do Governo acerca da distribuição de recursos para a pesquisa sem se prejudicar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 15/91.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Mauro Motta Durante, Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, informando, a respeito de requerimento do Deputado Tarcísio Henriques (instalação dos Tribunais Regional Federal e Regional do Trabalho em Belo Horizonte e Juiz de Fora, respectivamente), que o assunto é, no momento, da competência do Poder Judiciário.

Dos Srs. Homero Ferreira Diniz, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal,

e Amílcar Martins, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, agradecendo convite para apresentação teatral relativa à criação da Capital mineira, promovida por esta Casa.

Do Sr. Stelo Aleixo de Castro, Presidente da Associação de aposentados de Timóteo, solicitando o apoio desta Casa à proposta de criação de Tribunal Regional Federal em Minas Gerais, por ocasião da revisão constitucional. (- À Comissão de Revisão Constitucional.)

CARTÕES

Da Sra. Glaura Vasques de Miranda, Secretária da Educação de Belo Horizonte, agradecendo o convite para a reunião solene de encerramento da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 12ª Legislatura.

Do Sr. José Maria Borges, Chefe do Escritório de Representação do INAMPS-MG, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao cinquentenário da Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

476ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 7/12/93 pelo

Deputado Ibrahim Jacob

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente e Srs. Deputados, com profundo pesar, mas, sobretudo, movido por um dever de justiça para com uma figura emérita, e também em decorrência de uma antiga e sólida amizade, cumpre-me registrar aqui nesta Casa o falecimento, no final da última semana, de um conterrâneo que, em razão de seus inúmeros valores, tornou-se um dos vultos mais proeminentes da vida social e política de nosso Estado, o Dr. Eduardo Levindo Coelho.

A convivência diária, durante muitos anos, na velha e tradicional forja ubaense de grandes homens públicos levou-me, inexoravelmente, à admiração pela pessoa e pelo dinamismo inteligente do Dr. Eduardo Levindo Coelho.

Trazendo consigo a habilidade política notável que sempre foi a marca inconfundível de sua família, ele se impôs no âmbito da sociedade mineira pelo ardor com que abraçava as causas públicas e pelo tirocínio invulgar usado para superar os obstáculos mais difíceis e nas horas mais cruciantes.

Com profundo senso humanista, conciliador e solidário, formou-se em medicina em 1939, iniciando a sua carreira profissional na cidade de Manhumirim, onde, então, mais se fazia necessária a presença de novos profissionais, o que se identificava perfeitamente com o seu espírito pioneiro, mas, sem dúvida, também com a sua sólida e sábia formação cristã.

A sua têmpera arrojada, de maior envergadura, de caráter inconformista, no entanto, impediu-o de uma virtual acomodação - como acontecia com tantos - diante do quadro difícil que a sociedade, particularmente em seus segmentos de maior carência, dramaticamente apresentava, sem que as soluções chegassem na forma que a realidade impunha.

A massa precisava de lideranças autênticas e determinadas que conhecessem de perto os seus problemas, pelo que é de se compreender que a ascensão do Dr. Eduardo Levindo Coelho às chefias e aos postos mais altos da administração pública do Estado foi, assim, uma consequência natural, que refletia a sua inequívoca vontade de servir bem e cada vez melhor à comunidade.

Irmão do ex-Governador Ozanan Coelho, foi Secretário de Governo na administração daquele, oportunidade em que revelou a sutileza de sua capacidade gerencial, elaborando e executando projetos notáveis do interesse do Estado.

Inteligente e versátil, o Dr. Eduardo, bem no modelo de seu espírito, foi o primeiro Superintendente-Geral da FHEMIG, ali realizando um trabalho de base que deitou raízes para a posteridade.

Com igual desenvoltura, ocupou com maestria a Secretaria da Saúde e também a da Educação, no Governo Francelino Pereira, envidando esforços, nessas importantíssimas missões, para a adequação harmônica de delicados problemas elementares e a melhoria significativa de seus serviços, a fim de atingir aquele patamar de atendimento mais condigno e pragmático da massa, vindo a merecer, por isso, seguidos elogios da opinião pública.

Com uma passagem brilhante pela Presidência do IPSEMG, conseguiu ali resultados altamente positivos e que até hoje são lembrados e reverenciados como motivo

fundamental de avanços de fôlego na instituição.

Por efeito de uma contingência óbvia de sua exemplar carreira profissional, foi o Presidente bem sucedido da Associação dos Hospitais Filantrópicos de nosso Estado, colaborando também na fundação da Academia Mineira de Medicina e do Instituto da História da Medicina.

Por longos anos foi o chefe do serviço médico da Rede Ferroviária Federal, cargo em que se aposentou.

Todas essas honrosas e frutíferas atuações do Dr. Eduardo Levindo Coelho não fariam justiça a sua memória se não tivéssemos conosco, hoje, a imagem daquele cidadão exemplar que ele foi no seu dia-a-dia, sempre irradiando entusiasmo, tranqüilidade, conhecimento de causa, solidariedade desinteressada, cortesia, tolerância e uma sabedoria política transcendente, grandezas próprias dos homens invulgares e de elevada estirpe.

A sua terra natal, Ubá, se hoje chora o seu passamento, tem, por outro lado, razões de sobra para se orgulhar daquela figura ilustre e inesquecível, que foi - em virtude de sua obra e personalidade - um dos mais portentosos baluartes na formação da esplendorosa trajetória histórica do município.

Lamentando o falecimento desse grande amigo e conterrâneo, personalidade forte, carismática, de impressionante poder de liderança, rendo aqui as minhas homenagens a sua lembrança, convicto de que o seu legado maior continuará conosco para sempre no exemplo de seus atos beneméritos.

476ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 7/12/93 pelo
Deputado Antônio Pinheiro

O Deputado Antônio Pinheiro - Sr. Presidente, Srs. Deputados, visitantes que se encontram nas galerias, funcionários da Casa, antes de tudo, Sr. Presidente, devo fazer minhas as palavras do nosso nobre colega Ibrahim Jacob sobre o falecimento do grande homem que foi Eduardo Levindo Coelho.

Entretanto, é outro o motivo que me traz a esta tribuna. O Brasil, hoje, amanheceu mais triste. Nosso horizonte já não nos pareceu tão belo.

Quem já estava começando a acreditar que "o sol da liberdade em raios fúlgidos" brilharia no céu da Pátria neste tempo levou um susto e teve sua esperança abalada pelo resultado parcial do julgamento do mandado de segurança do ex-Presidente Fernando Collor.

Nuvens negras de dúvida voltam a toldar nosso horizonte. Hoje, a certeza e a fé na democracia já não são tão seguras.

Não estamos movidos pela precipitação de considerar encerrado um julgamento que ainda está em processo. Ainda esperamos que o resultado final não irá frustrar definitivamente o desejo da grande maioria. Tampouco queremos nos colocar na posição de juizes. Para isso, carecemos de competência e do conhecimento dos meandros do processo.

Muito menos nossa fala deve ser considerada como interferência indevida em outro Poder da República. Quero, simplesmente, como observador do nosso povo, falar da sua tristeza, seu desapontamento com o desenrolar do julgamento de ontem.

Quero interpretar o sentimento do cidadão comum, do contribuinte classe média, que paga na fonte seus impostos, sem nenhuma chance de sonegação. Daquele contribuinte para quem hoje está sendo anunciado um novo aumento linear de impostos. Está incluído no plano contra a inflação a ser comunicado logo mais. É outro aumento que atinge mais aqueles que já pagam mais - os assalariados, a classe média.

Como pedir ao contribuinte compreensão para mais sacrifícios, na mesma hora em que o ex-Presidente Collor, condenado como chefe do esquema de usurpação do dinheiro público, acha guarida e acolhimento, pelo menos parcial para suas pretensões de manter intocados os seus direitos políticos?

Certamente o nosso povo não merece tanto. É preciso que aconteça agora uma mobilização semelhante às de que temos participado nas memoráveis campanhas pelas eleições diretas ou, até mais precisamente, pelo impedimento do mesmo ex-Presidente.

Corremos o risco de perder a confiança de uma geração, aquela que saiu às ruas de rostos pintados, se não formos capazes de punir, com a cassação dos direitos políticos, aquele que foi condenado como corrupto e corruptor.

Este não é o "presente de festas" que o País merece.

Mobilizemos todos os esforços para que a chama que ainda mantém a esperança dos nossos irmãos não se apague.

A história recente tem mostrado o grande potencial de resistência e de fé do povo brasileiro. Essas virtudes se evidenciam nos momentos mais sombrios e difíceis.

Como responsáveis, vamos nos manter atentos e ativos, para que nosso mandato não seja marcado por resultado tão funesto: a outorga de diploma de honestidade àquele que foi condenado como corrupto e corruptor.

Não deixemos que a indignação mate a esperança!

Vivemos num momento decisivo de nossa história, Sr. Presidente, Srs. Deputados. A

Nação corre o grande risco de ver abortar as esperanças do nosso povo. O sentimento nacional é de frustração. E é da frustração que se alimenta a cólera do povo.

E não nos iludamos! A insatisfação popular poderá explodir e assumir proporções catastróficas. Não podemos nos omitir neste momento. Muito obrigado.

476ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 7/12/93 pela

Deputada Maria Elvira

A Deputada Maria Elvira - Sr. Presidente, companheiros Deputados, senhoras e senhores presentes neste Plenário, em primeiro lugar, gostaríamos de registrar a palestra feita hoje de manhã, no Café Parlamentar da Associação Comercial, pelo Deputado Nelson Jobim, relator da revisão constitucional. O Deputado provou por que ele foi escolhido para essa difícil tarefa. O Deputado Nelson Jobim é um dos mais importantes e brilhantes parlamentares do Brasil. Hoje ele nos disse, com extrema lucidez e competência, o que podemos esperar da revisão constitucional. Apresentou os pontos cruciais e os problemas críticos que amarram o progresso e o desenvolvimento do nosso País. Ficamos felizes de, em um quadro tão difícil como esse em que vivemos hoje, ter políticos do quilate, da competência do nosso companheiro Nelson Jobim.

Temos vários assuntos a tratar nesta tribuna e, inicialmente, vamos falar de algo que estamos defendendo junto ao Secretário da Educação e que gostaríamos que fosse sustentado por todos os colegas Deputados, que é a extensão do vale-transporte aos professores que lecionam em escolas de difícil acesso. Esse é um problema aparentemente simples, mas que está comprometendo o ensino de 1º grau em nosso Estado, tendo em vista a quantidade de professores que lecionam em lugares de difícil acesso. As crianças ficam vários dias sem aulas por causa da dificuldade de os professores chegarem ao local das escolas. Essa é a realidade do Brasil de hoje. Estamos a apenas sete anos do terceiro milênio.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, queríamos dizer o seguinte: a Lei Estadual nº 11.050, de janeiro deste ano, instituiu a concessão do vale-transporte aos servidores públicos, condicionando, entretanto, o benefício, por meio de regulamento, aos municípios com mais de 180 mil habitantes.

Gostaríamos de ponderar, e para tanto estamos encaminhando requerimento ao Secretário da Educação, Dr. Walfrido dos Mares Guia, que uma professora de Bambuí, trabalhando no Distrito de Pedra Branca, distante 40km do centro da cidade, gastou CR\$7.000,00 de seu salário de CR\$12.000,00 com transporte. Somente em Bambuí, para exemplificar, existem ainda na zona rural escolas de difícil acesso para as professoras, como nos Distritos de Abacaxis (a passagem custa CR\$300,00), Açudinhos (além do ônibus, a mestra ainda percorre a pé um longo caminho), Colônia de São Francisco de Assis e Ponte Alta.

Em Manga há professores que, para chegar à escola, tomam ônibus, barco e ainda andam a pé. Da mesma forma, há levantamentos realizados pelo Sindicato dos Professores Públicos de Minas Gerais que constata casos semelhantes em Montalvânia, Teófilo Otôni, Araguari, Ituiutaba, Governador Valadares e Taiobeiras.

Havia antes o caminhão de leite, que conduzia os professores. Há lugares em que não existem mais os caminhões de leite e, para complicar, agora há lei que os proíbe de transportar pessoas.

Não seria o caso de a administração pública, mediante a comprovação da compra das passagens, instituir o vale-transporte para professores também em municípios de pequeno porte, quando esses profissionais prestarem serviço na zona rural ou em locais de difícil acesso? Em todo o Estado acontece isso.

Fica a nossa sugestão para que, no ano que vem, os professores possam locomover-se para o trabalho com maior facilidade e amparo do Governo do Estado.

Solicitarei, ainda, do Secretário da Educação que, na iminência de sair a nomeação para professores P-3 e P-5, considere a possibilidade de manter a nomeação para o mesmo local onde a pessoa já havia antes trabalhado enquanto contratada.

Inclusive em relação às vagas parentes, aquelas referentes às pessoas que saem para a direção. Há freqüentes casos de aposentadoria e o professor ficaria na mesma escola como suplente até que o outro se aposentasse. Tudo isto visando compatibilizar o critério da classificação com o critério da preferência do professor. Muitas vezes, o professor preferiria aguardar uma vaga em escola mais próxima a ser nomeado segundo a classificação para locais distantes de sua residência ou de seu interesse.

Estou certa da atenção do Governo do Estado a essas reivindicações, fáceis de serem equacionadas e que significariam benefício tanto do educador como do educando, fim maior do trabalho educativo.

Ainda hoje, Sr. Presidente, Deputado José Ferraz, pretendo levar, pessoalmente, este documento ao Secretário Walfrido. Tenho conhecimento de que ele não se encontra na Secretaria. Neste momento, está em reunião. Mas irei até lá para me encontrar com ele, já que, na quarta-feira, teríamos com ele uma audiência, às 18 horas, que não se realizou porque ele não havia chegado do Chile ainda. Desta forma, hoje vou procurá-lo para entregar em mãos esse pronunciamento.

O Secretário Walfrido, diga-se de passagem, é homem de muita sensibilidade a esse tipo de problema e talvez possa, juntamente com sua equipe, equacionar o problema do vale-transporte para os professores de escolas de difícil acesso. No dia seguinte, viajei para Manaus e não pude me encontrar com ele.

Falando de Manaus, Sr. Presidente, eu gostaria de justificar a minha ausência de quinta e sexta-feiras, quando tivemos o prazer de fazer uma palestra naquela cidade, a convite do Sindicato das Secretárias do Estado de Minas Gerais e também da associação, em nível regional, durante o 1º Simpósio Internacional de Secretariado.

Quero deixar bem claro que viajei sem ônus para a Assembléia Legislativa, porque era convidada das Secretarias, da VARIG e do Hotel Tropical. Proferi minha palestra na sexta-feira à tarde, analisando a situação da mulher nos dias atuais, inclusive a da mulher trabalhadora e a da mulher secretária.

Durante o evento, tivemos o prazer de conviver, por dois dias, com o Dr. Aristides Junqueira, que é o Procurador-Geral da República, mineiro de São João del-Rei, figura das mais respeitadas da atualidade pela sua inteligência, seriedade e pela forma como tem conduzido a Procuradoria-Geral da República. Lá assistimos a uma palestra do Dr. Aristides Junqueira, na qual ele abordou as condições da cidadania no Brasil, quando analisou, de uma maneira muito consistente e lúcida, as questões atuais relativas a esse tema. Na oportunidade, ele discutiu também o problema dos parlamentares no Congresso Nacional. Enfim, queremos cumprimentar o Dr. Aristides pelo seu pronunciamento naquele momento.

Para terminar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que a jornalista Anna Marina Siqueira, na segunda seção do "Estado de Minas" de quinta-feira, dia 11 de novembro, apresenta um artigo, cuja leitura desejo recomendar a todos os colegas da Casa e a todos os que estiverem me ouvindo. O artigo se chama: "A desfaçatez de nossos políticos". É um texto muito bom para nossa reflexão. Eu queria cumprimentar essa jornalista, que é um dos baluartes do jornalismo em Minas, por essa matéria.

Sou leitora assídua das matérias que ela escreve. Já me manifestei por intermédio de cartão, de meu próprio punho, e, hoje, quero fazê-lo, pela primeira vez, da tribuna desta Casa, valendo, inclusive, referência nos anais e no "Minas Gerais", que publica o que nós Deputados falamos da tribuna.

Gostaria, também, de registrar, Sr. Presidente, um discurso que chegou às minhas mãos, proferido pelo Senador Pedro Teixeira, no Plenário do Senado Federal, no último dia 19/11/93. O Senador Pedro Teixeira é um dileto companheiro nosso. Ele era do PDT e hoje está no PT. Eu não poderia deixar de dizer - e gostaria que ele o soubesse - que li esse discurso. Embora não tenha tempo de reproduzi-lo fielmente, gostaria que fosse publicado nos anais desta Casa, por analisar as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, que mostram a fragilidade da Comissão de Orçamento da União e fazem com que, hoje, queiramos um efetivo e rígido controle das atividades dessa Comissão no nível federal. Por esse motivo, reafirmo minha vontade de que o referido discurso conste nos anais desta Casa. (-Lê:)

*"Sr. Presidente, Srs. Deputados, mergulhado no torvelinho dos surpreendentes e atuais acontecimentos, sob investigação na Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar denúncias de corrupção na Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, já, aos primeiros passos, exurgem claros e insofismáveis sinais de fragilidade naquela Comissão de Orçamento que, certamente, não escapam ao fino olhar observador desta Casa. Trata-se da estrutura e das regras vigentes até então, na referida Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, especialmente, no tocante ao efetivo e rígido controle de suas atividades, bem como, no que diz respeito à participação e fiscalização por parte de todos os Senhores Deputados, membros ou não daquela comissão. Para que possam acompanhar, participar e fiscalizar a contento suas atividades, da forma mais aberta, democrática e cristalina possível, tornar-se-á imperiosa uma radical reformulação em sua organização e métodos de procedimento. Vejo que a questão posta, está sendo objeto das preocupações dos senhores presidentes da Câmara e do Senado, como também, do nobre líder do governo, Senador Pedro Simon, partilhada por mim e, de certo, por vários dos senhores parlamentares, os quais não se furtarão a prestar sua colaboração, visando ao aperfeiçoamento ou modificações que se fizerem necessárias. Não me resta a menor dúvida que, essas providências devam se inserir entre as prioridades, dentre tantas outras que se queiram tomar. O alvo dessas medidas refere-se a reparar erros e desacertos que até então vinham sendo praticados na Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados e, naturalmente, coibir a prática de atos suspeitos, ou criminosos, dissipando-se a cortina de fumaça que encobria o balcão de negócios ali instalado e utilizado por um punhado de desonestos que se banquetearam com o dinheiro público. De sorte que, as preocupações neste sentido, dos ilustres presidentes das duas Casas, como já disse, são as minhas preocupações também e, as iniciativas que acharem por bem tomar contarão com o meu integral e decidido apoio.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro aspecto que, no momento, me ocorre abordar, diz respeito às subvenções sociais. É inconcebível a permanência do atual modelo, no

trato com as chamadas subvenções sociais. A sangria a que submeteram o erário, após longos anos de prática de vampirismo, desempenhada por um grupelho da Comissão de Orçamento da Câmara de Deputados, de braços dados com funcionários do alto escalão do Executivo, empreiteiras, entidades sociais espúrias, acolitados por funcionários e intermediários corruptos, possam continuar a existir e a contribuir para o permanente e agudo estado de inanição dos cofres públicos.

Temos por dever, obstar imediatamente, a possibilidade ensejada aos espertalhões, integrantes do poder público e os esfera privada, agindo em conluio, de permanecerem na prática criminosa de desvio do bem público. Por outro lado, as medidas que vierem a ser tomadas nesse sentido, deverão ser sólidas e permanentes, impeditivas do ressurgimento de atos semelhantes aos que ora se constata na Comissão Parlamentar de Inquérito. Os danos sociais causados com os desvios são incomensuráveis. Os desfalques são diretamente proporcionais ao desespero de milhões de brasileiros relegados ao infortúnio, causadores de morticínios e responsáveis pelo depauperamento de milhões de criaturas carentes de alimentos, escolas, assistência médica, saneamento básico, erradicação de doenças endêmicas, habitação e tantos outros benefícios, tipificados como de ação do Estado e que, para tanto, têm a obrigação de provê-los. Esses recursos públicos, utilizados criminosamente para o enriquecimento ilícito de indivíduos inescrupulosos e que se utilizam de entidades assistenciais fantasmas ou propositadamente criadas com finalidade exclusiva de se beneficiarem das benesses do poder público, deixam de servir, por conseguinte, são subtraídas aos cerca de 32 milhões de brasileiros que se encontram em estado de miséria absoluta e se debatem em luta renhida contra a fome. E, enquanto esses desmandos ocorrem, verificamos, sensibilizados, que o generoso povo brasileiro socorre apiedado aos mais necessitados, colaborando, com os seus poucos recursos, com a campanha contra a fome e a miséria, liderada pelo sociólogo Betinho. Enquanto se evidenciam esses tristes fatos, emergidos em hora tão difícil da vida nacional, não poderia me conter nem silenciar, solidarizando-me com a revolta do povobrasileiro pelo cometimento de tantas e tantas patifarias contra ele perpetradas, sentindo-me no dever de concentrar todos os meus esforços no sentido de não permitir que esses abutres continuem a saciar o seu voraz apetite às custas da roubalheira do dinheiro público.

É hora de bradarmos à sociedade, recorrendo às últimas palavras atribuídas a Rabelais: "Baixai o pano, a farsa está terminada". Farsa encabeçada por corifeus da corrupção, representantes do povo, em parceria com tantos outros maus brasileiros, que, ao se valerem de expedientes sórdidos, como a criação de entidades ditas sociais, com o único intuito de amealharem dinheiro público, através de subvenções sociais, acabem destinando-as aos regalos de suas vaidades e à satisfação de torná-los fastos. Ao contrário, paradoxalmente, verificamos que as verdadeiras entidades sociais, as honestas e imbuídas do mais puro e verdadeiro espírito altruístico, como por exemplo as Santas Casas de Misericórdia, diversos orfanatos, asilos, entidades educacionais e de artes e ofícios, assistenciais à maternidade e à infância, sérias e, portanto, merecedoras do nosso respeito e apoio, encontram-se, em sua maioria, lutando com dificuldades financeiras para se manterem e prosseguirem em suas nobres missões de amparar os desvalidos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, torna-se inadiável o exame metucioso desses graves problemas. Devemos e podemos esquadrihar essas questões, milimetricamente, apurando, retificando, discriminando o que presta do que não presta, estabelecendo normas rígidas, adequadas e justas para a utilização do dinheiro público, tanto na área social quanto nas demais áreas, definindo e estabelecendo rigorosamente os limites dos interesses públicos em confronto com os interesses privados, de modo a banir, de uma vez por todas, do cenário da vida nacional, a prática de assalto aos cofres públicos, extinguindo, com rigor, os focos de corrupção em nosso país. Era o que eu tinha a dizer.

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/12/93, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de

conformidade com a estrutura aprovada pela Deliberação da Mesa nº 981, de 1993, assinou o seguinte ato:

exonerando, a partir de 3/1/94, Jucilene Adriana de S. Martins do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete da Deputada Maria Olívia.

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/93

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, o cancelamento da Tomada de Preços nº 20/93, para aquisição e instalação de esquadrias de alumínio com blindex, em face da incorreção na especificação do objeto.

O edital referente à nova licitação será publicado logo que for concluído.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1994.

Antoninho Rodrigues Goulart, Diretor-Geral em exercício.

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/93

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 20/1/94, às 16 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 24/93, referente à contratação de serviços para fornecimento de combustíveis.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 19/1/94, e pelo telefone 335-3299 ou pelo "fax" 337-5799.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1994.

Antoninho Rodrigues Goulart, Diretor-Geral em exercício.
